

Respostas:

1. Quanto à abertura de conta específica – Art. 21, parágrafo 9º, da Lei nº 14.113/2020.

O referido dispositivo prevê que:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

(...)

§ 9º **A vedação à transferência de recursos para outras contas**, prevista no caput deste artigo, **não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários**, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

De imediato temos que o referido dispositivo cria uma vedação o *caput* do artigo 21, qual seja, “**não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipal, para viabilizar o pagamento de salários**”.

Neste sentido, entende-se que seria possível realizar a transferência dos recursos do Fundeb, mandos em conta no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, para outra conta, manda pelo ente federado em instituição financeira distinta, destinada à gestão de sua folha de pagamento, para fins de pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, é o atual entendimento da própria Equipe Técnica Operacional do FUNDEB manifestado em correspondência eletrônica (30749735) datada de 13 de abril de 2021, destinada à Secretaria de Fazenda do Município de Sete Lagoas/MG, cuja folha de pagamento é gerida por instituição financeira não oficial, senão vejamos:

“Atentos à solicitação de V.S^a, meio pelo qual demanda esclarecimentos acerca da correta execução do recurso diante da nova legislação do FUNDEB, bem como dos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.113/2020, especificamente, sobre a forma como se realizarão os créditos nas contas pessoais dos profissionais do magistério que recebem seus salários através da verba do Fundeb, bem como, se é possível a utilização de c/c em outros bancos informamos, o que se segue:

No que concerne, notadamente, a execução dos recursos do Fundeb para fins de remuneração dos profissionais do magistério, que deve ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, esclarece-se que esse procedimento deve ser realizado com a utilização da finalidade específica criada no âmbito do sistema de movimentação eletrônica de recursos.

Dessa maneira, para fins de remuneração de pessoal, que pode se dar tanto para o pagamento dos profissionais do magistério (mínimo de 70% dos recursos do Fundo), deve-se informar/utilizar a finalidade n.º 1, quanto para o pagamento de outros profissionais em exercício na educação básica (máximo 30%) deve-se informar/utilizar a finalidade n.º 3; independentemente do banco e da agência em que o pagamento é efetuado.

Como regra, de acordo com a Lei, o pagamento dos profissionais (tanto do magistério quanto da Educação) deve realizado diretamente da conta específica do Fundeb para a conta dos beneficiários (pessoa física). Porém, é prevista uma exceção para os entes que mantém folha de pagamento em outras instituições financeiras. Nesse caso, a quantia pode ser transferida na sua totalidade para o outro banco, por meio da utilização das finalidades indicadas acima.

As ordens bancárias destinadas a pagamento de servidores são processadas por meio da modalidade crédito em conta corrente. Nessa esteira, quando as ordens bancárias forem liberadas no Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos/Ordem Bancária Eletrônica, os pagamentos serão creditados automaticamente, respeitando a data do crédito determinada.

Desta forma, como ocorria anteriormente, (no âmbito do Fundeb que vigeu até 2020), é possível o pagamento dos profissionais do magistério por intermédio do banco que tenha agência no Município, desde que obedecendo o acima exposto. Registra-se, por oportuno a movimentação dos recursos do Fundeb devem ser passíveis de rastreamento. Caso exista alguma dúvida específica o Tribunal de Contas da jurisdição pode ser consultado previamente.

Destarte, conforme fundamentos apresentados no corpo deste Parecer, **entende-se que recursos do Fundeb**, oriundos de repasses da União, mandos em conta

específica no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, **poderão ser transferidos para outra conta bancária, manda pelo município junto a outra instituição financeira, gestora de sua folha de pagamento, para fins exclusivos de pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, desde que na transferência seja indicada a finalidade "folha de pagamento", nos termos da alínea "b.2", das Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Banco do Brasil S.A. (30750993) e com a Caixa Econômica Federal (30809375).

2. Quanto à contemplar 100% dos servidores (ativo, inativos, aposentados e pensionistas, **bem como os servidores da educação**).

Conforme o item 17.6, do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2022 a exclusividade contemplará 100% dos servidores, vejamos:

17.6. Informamos que o Município de Caicó/RN através do pregão eletrônico nº 087/2017, que **visava a contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de EXCLUSIVIDADE os serviços de gestão da folha de pagamento** dos servidores do mesmo, com exclusividade, as condições para prestação de serviços, em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, apresentou em seus anexos o quantitativo de 2.834 servidores efetivos e totalizando um valor de R\$4.741.385,82 (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) (**grifo nosso**).

3. Quanto aos dias de antecedência para disponibilidade de recursos financeiros.

Os repasses financeiros são realizados com até 24 (vinte e quatro) do efetivo crédito nas contas dos servidores.

4. Quanto ao valor da folha bruta e líquida.

Preliminarmente informamos que o item 17.9, do edital, traz o valor bruto médio mensal da folha de R\$ R\$7.668.921,96 (sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) pagamento para um total de 2.913 (dois mil, novecentos e treze) servidores. Neste sentido, temos o valor líquido

médio mensal no montante de R\$ 5.755.297,69 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

5. Quanto à exclusividade de estrutura de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal de Caicó e/ou imóveis de sua propriedade.

O entendimento está correto quanto a exclusividade na estrutura. Ademais, oportuno mencionar que somente há um local para a referida dependência, qual seja, o *hall* de entrada da sede da Prefeitura Municipal, inclusive, onde já se encontra instalado um posto de atendimento bancário.

6. Quanto à exclusividade em realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependência da prefeitura.

O entendimento está correto quanto a exclusividade na realização de propaganda e comercialização de serviços e produtos nas dependências da prefeitura municipal.

7. Quanto ao entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

O edital no item 9.7 prevê que somente existirá a gratuidade quanto os dispositivos incluídos na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), vejamos:

9.7. Garantir aos beneficiários dos créditos as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), devendo o banco apresentar previamente ao Município de Caicó/RN uma tabela com a franquia mínima de serviços e demais produtos com suas respectivas tarifas.

Neste sentido, o entendimento está correto quanto as possibilidade de gratuidade.